

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55/2017

Súmula: Institui e regulamenta o controle dos julgamentos do TCE/PR à luz do encaminhamento das decisões divergentes para ciência do MPC/PR.

Considerando a necessidade de controle dos processos julgados pelas Câmaras e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando o grande fluxo de processos julgados por ambas as instâncias do TCE/PR cujas decisões chegam para ciência dos Procuradores do MPC/PR;

Considerando as várias divergências verificadas durante o ano de 2016 em relação às decisões contrárias aos pareceres ministeriais que não foram remetidas para ciência do Procurador responsável e os possíveis prejuízos daí decorrentes, inclusive para fins de interposição dos competentes recursos;

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 150, I, II e V da LC 113/05-PR, resolve editar a seguinte Instrução de Serviço nos termos abaixo.

Art. 1º - A Secretaria do Ministério Público de Contas verificará semanalmente todos os processos das pautas de julgamento da 1ª e 2ª Câmaras do TCE/PR bem como do Pleno, identificando o seguinte:

- I – os processos que efetivamente tiveram o mérito julgado;
- II – os processos que foram arquivados;
- III – os processos que foram adiados, com ou sem pedido de vistas;

§1º - Nos casos previstos no inciso I, a Secretaria do MPC/PR fará a análise comparativa entre o teor do julgamento e a conclusão do parecer ministerial e em verificando divergência, acompanhará se a decisão já foi devidamente publicada nos Atos Oficiais da Corte de Contas e se após o feito foi devidamente encaminhado para ciência ministerial.

§2º - Caso a análise procedida nos termos do parágrafo anterior indicar o atraso superior a 10 dias para o referido envio após a publicação nos Atos Oficiais do TCE/PR, a secretaria do MPC/PR requisitará o envio dos autos para a devida ciência pessoal do Procurador responsável.

Art. 2º - Tão logo recebidos os autos para ciência após a devida publicação do acórdão, a Secretaria do MPC/PR procederá como de costume, fazendo a remessa na distribuição diária para cada gabinete do MPC/PR, inclusive para a Procuradoria-Geral em relação a decisões em processos vinculados a procurador que esteja em situação de afastamento legal do titular nos termos do que prevê o artigo 15, §1º, III da Instrução de Serviço 49/15 do Ministério Público de Contas.

Art. 3º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná